



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

DECRETO N 008/2024
De 09 de janeiro de 2024.

"ADOA PROJETO ARQUITETÔNICO PARA RESIDÊNCIAS FAMILIARES DISPOSTAS NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5002435-27.2023.8.24.0060/SC, ISENTA DE CUSTAS O ALVARÁ DE OBRAS, HABITE-SE E ISS SOBRE MÃO DE OBRA E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei Orgânica do Município e ao Estatuto do Servidor Público, e

Considerando processo judicial envolvendo as famílias de R.J.D.L, J.S.V; G. A. D. S; em que o município pretende a retomada do imóvel por elas ocupado;

Considerando o disposto no termo de acordo nos autos, em que prevê a possibilidade de pagamento de aluguel social para as famílias, até a conclusão da obra de construção das residências destas famílias;

Considerando o estado de vulnerabilidade destas famílias, que não dispõe de recurso para fazer frente à mudança de suas residências;

Considerando a possibilidade de adoção do projeto padrão (anexo) para que possam regularizar a construção do imóvel;

Considerando também, exigências legais para ligação de energia, água, concessão de alvará de construção, projetos de engenharia e execução, ISS, dentre outras;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Considerando por fim, que o município, através de cessão de uso de imóvel, para as famílias dispostas nos autos, de acordo com a decisão anexa, cedeu o uso de imóvel, não faz sentido, impedir ou exigir documentos ou cobrar valores referente à expedição de habite-se e demais taxas, inviabilizando assim a retirada das famílias do imóvel de origem da ação, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - Adota projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico, com medida padrão de 48,05m², nos moldes estabelecidos (anexos), e de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, anexo.

Parágrafo único: Os projetos abrangidos neste decreto (autos nº 5002435-27.2023.8.24.0060/SC), serão excepcionalmente executados pelo engenheiro do município.

Art. 2º - Em razão da vulnerabilidade das famílias elencadas no polo passivo da presente ação, ficam dispensadas de pagamento de taxas para concessão de alvará de construção, taxas de projetos de engenharia, uma vez que utilizarão o projeto padrão, e o imposto sobre serviço – ISS sobre a mão de obra para a construção, em razão de tratar-se de residência familiar.

Art. 3º - Deverão ainda, prestar suporte para os serviços de terraplanagens, a Secretaria de Infraestrutura do município, através das máquinas e caminhões lotadas na pasta, providenciando aterros e terraplanagens, transporte de madeiras e materiais, bem como, auxílio necessário para infraestrutura do imóvel.

Art. 4º - Toda a parte documental e burocrática, para execução dos projetos bem como, acesso às empresas fornecedoras de energia (DCELT) e água (Casan), serão assessoradas pelo setor de projetos do município;

Art. 5º - Fica também designada a Secretaria de Desenvolvimento Comunitário para acompanhamento e auxílio das famílias elencadas, através do aluguel social, bem como, na medida



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

das necessidades, prestar todo o suporte com relação à realocação destas pessoas, prestando ainda, através de laudo social, demais auxílio que entender cabível e urgente, evitando assim que a vulnerabilidade destas, aliadas à mudança não planejada, possa infligir sofrimento ou qualquer forma de abalo na esfera social, minimizando todos os impactos possíveis.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 09 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE
prefeito